



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 30.974, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

*Altera o Decreto Estadual nº 25.587, de 15 de outubro de 2015 que dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 322, de 11 de janeiro de 2006,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 25.587, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3-Aº Fica concedida aos integrantes do Magistério Estadual, a partir de 1º de novembro de 2021, a progressão equivalente a duas classes.*

*§ 1º Serão beneficiados pela progressão de que dispõe o caput apenas os titulares de cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da SEEC, incluindo as Diretorias Regionais de Ensino e Cultura (DIREC) e as Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (DRAE), as atividades de docência ou as de apoio pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:*

- I - direção;*
- II - administração;*
- III - planejamento;*
- IV - inspeção;*
- V - supervisão;*
- VI - orientação; e*
- VII - coordenação.*

*§ 2º A progressão de que trata o caput deste artigo ocorrerá, excepcionalmente, sem a avaliação de desempenho prevista no art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006.*

*§ 3º Os períodos aquisitivos que foram utilizados para concessão de progressão por força de decisão judicial não poderão ser novamente computados.*

*Art. 3º-B - Fica concedida aos integrantes do Magistério Estadual, a partir de 1º de novembro de 2021, a promoção equivalente a um nível.*

*§ 1º Serão beneficiados pela promoção que dispõe o caput apenas os titulares de cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Especialista de Educação que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da SEEC, incluindo as Diretorias Regionais de Ensino e Cultura (DIREC) e as Diretorias Regionais de Alimentação Escolar (DRAE), as atividades de docência ou as de apoio pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:*

- I - direção;*
- II - administração;*
- III - planejamento;*
- IV - inspeção;*
- V - supervisão;*
- VI - orientação; e*
- VII - coordenação.*

*§ 2º A promoção de que trata o caput deste artigo deverá observar os requisitos e procedimentos dispostos no Art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006.*

*(...)*

*Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer deverá constituir Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual para cumprimento do disposto no Art. 36 e no §1º, do Art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 322, de 11 de janeiro de 2006, no prazo de 15 (quinze) dias.*

*Art. 6º As despesas decorrentes da concessão de promoção e progressão de que trata este Decreto correrão à custa das dotações específicas da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DOE Nº. 15.037  
Data: 16.10.2021  
Págs.04

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira  
Maria Virgínia Ferreira Lopes